



2010
www.tse.jus.br

Perguntas e Respostas

Eleições 2010



Perguntas e Respostas

Eleições 2010

© 2010 Tribunal Superior Eleitoral

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social
SAS – Praça dos Tribunais Superiores
Bloco C – Edifício Sede – 1º Andar sala 126
70096-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3316-3351
Fac-símile: (61) 3316-3353

Elaboração

Ana Cristina Coelho Abrantes Ferreira

Organização

Assessoria de Imprensa e Comunicação Social

Editoração

Coordenadoria de Editoração e Publicações/SIGI

Capa

William Bernardo

Projeto gráfico

Arlene de Medeiros

Impressão, acabamento e distribuição

Seção de Impressão e Distribuição (Seidi/Cedip/SIGI)

Ferreira, Ana Cristina Coelho Abrantes.

Perguntas e respostas : Eleições 2010 / elaboração Ana Cristina Coelho Abrantes Ferreira. – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, 2010.

78 p. ; 19 cm

1. Eleições (2010) – Brasil. 2. Direito eleitoral – Problemas, exercícios etc. – Brasil. 3. Sistema eleitoral – Brasil. I. Título.

CDDir 341.280981

Tribunal Superior Eleitoral

Presidente
Ministro Ricardo Lewandowski

Vice-Presidente
Ministra Cármem Lúcia

Ministros
Ministro Marco Aurélio
Ministro Aldir Passarinho Junior
Ministro Hamilton Carvalhido
Ministro Marcelo Ribeiro
Ministro Arnaldo Versiani

Procurador-Geral Eleitoral
Roberto Monteiro Gurgel

SUMÁRIO

ELEITOR.....	7
VOTAÇÃO	11
VOTO NO EXTERIOR	23
JUSTIFICATIVA.....	25
DIA DA ELEIÇÃO	29
URNA ELETRÔNICA.....	33
MESÁRIO.....	39
PROPAGANDA ELEITORAL.....	45
DEBATES.....	53
PESQUISA ELEITORAL	55
CRIME ELEITORAL.....	57
CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS.....	59
CANDIDATOS	61
CONVENÇÃO PARTIDÁRIA.....	65
COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA.....	67
DOAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS	69
ALISTAMENTO ELEITORAL/TÍTULO DE ELEITOR.....	75

ELEITOR

1) Quem é obrigado a votar?

Os maiores de 18 anos. O voto é facultativo para os maiores de 16 e menores de 18 anos, os maiores de 70 anos e os analfabetos.

2) Quem faz 16 anos no dia ou na véspera da eleição pode votar?

Sim. A Resolução do TSE nº 21.538/2003, em seu art. 14, diz que é facultado o alistamento, no ano em que se realizarem eleições, do menor que completar 16 anos até a data do pleito, inclusive. De acordo com o § 1º, esse alistamento poderá ser solicitado até o encerramento do prazo fixado para requerimento de inscrição eleitoral ou transferência (5 de maio). E o § 2º diz que o título emitido nessas condições surtirá efeito somente com o implemento da idade de 16 anos (Resolução-TSE nº 19.465/1996).

3) Como saber se o eleitor está com a situação regular ou irregular perante a Justiça Eleitoral?

No site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) – www.tse.jus.br, Serviço ao Eleitor, Situação Eleitoral. A consulta pode ser feita pelo nome do

eleitor ou pelo número do título. O eleitor também pode consultar ligando para o cartório da zona eleitoral em que é inscrito.

4) Deixei de votar em três eleições consecutivas. Como regularizar a minha situação?

Dirija-se ao seu cartório eleitoral e solicite a regularização. Será cobrada uma multa, arbitrada pelo juiz eleitoral, referente a cada turno de eleição em que você deixou de votar, e, após a apresentação do comprovante do pagamento, você receberá a Certidão de Quitação Eleitoral.

5) Qual o valor da multa por não comparecer à eleição?

Ela pode variar entre 3% e 10% do valor de 33,02 Ufir, ou seja, de R\$ 1,06 a R\$ 3,51. O juiz eleitoral, no entanto, poderá aumentar até dez vezes o valor, quando considerado ineficaz, em virtude da situação econômica do infrator.

6) Como faço para pagar a multa por não ter votado?

Você deve comparecer a qualquer cartório eleitoral, onde será gerada a Guia de Recolhimento da União (GRU), com a discriminação do valor da multa.

7) Quais documentos devo apresentar para regularizar minha situação eleitoral?

Você deverá procurar o cartório eleitoral munido de documento que comprove sua identidade, título eleitoral, comprovante(s) de votação e/ou justificativa(s) eleitoral(ais) que possuir.

8) Como proceder se não possuo comprovante de votação nem justificativa eleitoral?

Compareça ao seu cartório eleitoral. Lá será feita uma pesquisa no cadastro eleitoral para verificar sua situação atual. Se você estiver em débito com a Justiça Eleitoral, ou seja, não votou e não justificou, será cobrada uma multa, imposta pelo juiz eleitoral.

9) Perdi meus comprovantes. Como comprovar que votei?

Solicite a qualquer cartório eleitoral uma Certidão de Quitação Eleitoral, que será emitida na hora, graças ao acesso direto ao Cadastro Eleitoral.

A certidão de quitação eleitoral também pode ser impressa por meio da página do TSE na Internet – www.tse.jus.br, Serviços ao Eleitor, Certidões, Quitação Eleitoral.

10) Cidadãos naturalizados brasileiros que ainda não têm título são obrigados a votar?

O brasileiro naturalizado que não se alistar até um ano depois de adquirida a nacionalidade brasileira incorrerá em multa imposta pelo juiz eleitoral e cobrada no ato da inscrição.

11) As mulheres podem se candidatar a cargos públicos?

Sim. As mulheres podem se candidatar a qualquer cargo público, observadas as regras gerais para o registro de candidatura. Além disso, a Lei Eleitoral prevê que cada partido político ou coligação partidária preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada sexo.

A Lei Eleitoral prevê que os partidos políticos assegurem que pelo menos 5% do montante que recebem do Fundo Especial de Assistência

Financeira aos Partidos Políticos – o chamado Fundo Partidário – seja utilizado na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política feminina.

Além disso, no mínimo 10% do total do tempo de propaganda gratuita que os partidos têm direito todos os anos – e não apenas nos anos eleitorais – deve ser reservado às mulheres.

12) Alguém pode obrigar o eleitor a contar em quem votou?

Não. Só conta se quiser. O voto é secreto. Ninguém é obrigado a revelá-lo. Se alguém quiser obrigá-lo a isso ou disser que tem meios de saber em quem você votou, denuncie-o à Justiça Eleitoral.

VOTAÇÃO

13) Como consultar o local de votação?

Na página do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) do seu estado ou na do TSE na Internet o eleitor poderá consultar o local de votação. A consulta deve ser feita a partir do número do título de eleitor. Normalmente nos sites dos tribunais regionais há um menu de Serviços ao Eleitor em que se pode consultar, além do local de votação, também a situação do título.

14) Quando serão realizadas as eleições?

As eleições realizar-se-ão simultaneamente em todo o país no primeiro domingo do mês de outubro. As eleições deste ano ocorrerão no dia 3 de outubro de 2010 (primeiro turno). O segundo turno, se houver, ocorrerá no último domingo do mês de outubro, ou seja, no dia 31 de outubro, concorrendo os dois candidatos mais votados a presidente da República ou a governador de estado.

15) Qual será o horário de votação?

A votação terá início às 8 horas e se encerrará às 17 horas. Caso haja fila na seção eleitoral após as 17 horas, os eleitores receberão uma senha fornecida pelos mesários.

16) Quais documentos devo levar para poder votar?

No momento da votação, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com fotografia.

São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidade funcional);
- certificado de reservista;
- carteira de trabalho;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), com foto;
- Passaporte.

Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação.

17) Qual a ordem de votação na urna eletrônica?

A ordem que aparecerá na urna eletrônica para votação é:

- deputado estadual/distrital (cinco números);
- deputado federal (quatro números);
- senador (três números);
- senador (três números);
- governador (dois números);
- presidente (dois números).

Vale lembrar que nestas eleições deve-se votar em dois senadores diferentes. Caso o eleitor vote no segundo senador com o mesmo número do primeiro, será considerado voto nulo.

18) Quem tem preferência para votar no dia da eleição?

Terão preferência para votar os candidatos, os juízes eleitorais, seus auxiliares de serviço e servidores da Justiça Eleitoral, os eleitores maiores de 60 anos, os enfermos, os portadores de necessidades especiais, as mulheres grávidas e lactantes.

19) O eleitor que não portar o título no dia da eleição pode votar?

Sim. Mas só poderá votar o eleitor que estiver com um documento oficial de identificação com fotografia.

20) Posso votar se meu nome não constar no caderno de votação?

Poderá votar o eleitor cujo nome não figure no caderno de votação, desde que seus dados constem do cadastro de eleitores da urna. Mas o eleitor deverá estar com um documento oficial de identificação com foto.

21) O voto é obrigatório nos dois turnos? Se eu não votar no primeiro turno, poderei votar no segundo turno?

Sim, o voto é obrigatório nos dois turnos. Porém, o eleitor que não votou no primeiro turno deve justificar a ausência e votar normalmente no segundo turno.

22) Meu título de eleitor é de uma cidade, mas me mudei para outra. Posso votar na cidade onde moro atualmente?

Não. Para votar na nova cidade, o eleitor deveria ter pedido a transferência do domicílio eleitoral até 5 de maio de 2010.

23) Quem não está no domicílio eleitoral pode votar em outros locais?

Não. Mas poderá justificar sua ausência, no dia da eleição, comparecendo aos locais destinados ao recebimento das justificativas, entre as 8 horas e as 17 horas, com o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido, título de eleitor ou documento oficial de identificação com fotografia.

Nestas eleições será possível votar fora do município em uma única hipótese: voto em trânsito somente para presidente da República.

24) O que é o voto em trânsito?

O voto em trânsito foi criado pela Lei nº 12.034/ 2009. O eleitor que estiver fora da sua cidade no dia da eleição poderá votar, no primeiro e/ou no segundo turno, somente para presidente da República, e somente em capitais do país, em urnas especialmente instaladas para esse fim. Para votar em trânsito, o eleitor teve a oportunidade de se habilitar em qualquer cartório eleitoral do país, de 15 de julho a 15 de agosto de 2010, com a indicação da capital do estado onde estará presente, de passagem ou em deslocamento, no dia da votação, não sendo admitida a habilitação por procurador.

O eleitor teve a opção de, pessoalmente, alterar ou cancelar a habilitação para votar em trânsito até o término do período indicado para a habilitação.

A habilitação para votar em trânsito somente foi admitida para os eleitores em dia com suas obrigações eleitorais.

25) Eu me cadastrei para o voto em trânsito, como saberei o local de votação?

O eleitor habilitado para votar em trânsito poderá consultar, a partir de 5 de setembro de 2010, o seu local de votação no site do Tribunal Superior Eleitoral ou nos sites dos tribunais regionais eleitorais do seu domicílio de origem ou da respectiva capital por ele indicada.

Para que se instale uma seção especial destinada à recepção do voto em trânsito, é necessário que a capital do estado tenha recebido, no mínimo, a habilitação de 50 eleitores. Quando o número não atingir o mínimo exigido, os eleitores habilitados deverão se informados da impossibilidade de votar em trânsito na capital do estado por eles indicada. Nesse caso, será cancelada a habilitação dos eleitores para votar em trânsito e eles poderão justificar a ausência ou votar na seção de origem.

26) Vou votar em trânsito para presidente e vice-presidente. Preciso justificar meu voto para os demais cargos?

Não. O eleitor que se cadastrou para o voto em trânsito, ao comparecer para votar na seção definida, terá cumprido sua obrigação eleitoral, não precisando justificar a ausência do voto para os demais cargos em disputa.

27) Eu me cadastrei para o voto em trânsito, mas não vou mais viajar. Posso votar no meu domicílio eleitoral?

Não. Os eleitores habilitados para votar em trânsito não poderão votar em seu domicílio eleitoral e terão seus nomes excluídos da urna

eletrônica, passando a constar, exclusivamente, da urna das seções especialmente instaladas para esse fim na capital escolhida.

O eleitor que não comparecer à seção para votar em trânsito deverá justificar a sua ausência em qualquer mesa receptora de justificativas, inclusive no seu domicílio eleitoral de origem, à exceção da capital do estado por ele indicada no requerimento de habilitação.

28) O que posso levar comigo na hora de votar?

O eleitor poderá levar uma “cola”, contendo o nome e o número de seus candidatos escolhidos, para facilitar na hora do voto. Mas é proibido ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquina fotográfica, filmadora, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto.

29) Posso votar em candidatos de partidos ou coligações diferentes?

Sim. Não há vinculação entre os votos das eleições majoritárias e das proporcionais.

30) Quanto tempo o eleitor pode ficar na cabina de votação?

Poderá permanecer na cabina o tempo necessário para exercer o seu direito/dever de votar, ou seja, para indicar o número dos candidatos de sua preferência.

31) Quem pode permanecer no recinto da seção eleitoral?

- os membros da mesa receptora de votos;
- os candidatos;
- um fiscal de cada partido ou coligação;

- um delegado de cada partido ou coligação;
- o eleitor durante o tempo necessário à votação.

32) O eleitor pode pedir ajuda aos mesários na hora de votar?

Pode, mas somente quanto à maneira de votar. Aos mesários é proibido orientar o eleitor quanto às teclas numéricas que devem ser digitadas, não podendo, em hipótese alguma, ficar ao lado do eleitor, para que seja preservado o sigilo do voto.

33) E se o eleitor só se lembrar do nome e não do número do candidato? Nas eleições há muitos candidatos. Como vou saber os números dos meus candidatos na hora de votar?

Na seção eleitoral estará afixada a lista completa com os nomes e números dos candidatos. É só consultá-la. Mas, se quiser, o eleitor pode levar um papel com os números dos seus candidatos para votar.

34) E se o eleitor digitar errado o número do seu candidato na hora de votar?

É só corrigir a operação usando a tecla laranja, e começar o processo novamente.

35) Quebrei meu braço. Como votarei e como assinarei?

Votará e assinará com a outra mão. Se não puder assinar, será colhida a impressão digital do seu polegar direito no caderno de votação. Se mesmo assim for impossível, o eleitor poderá justificar sua ausência, apresentando atestado médico até 60 dias após a data de cada eleição ao juízo eleitoral de sua zona de inscrição.

36) Os doentes (enfermos) estão obrigados a votar no dia das eleições?

A Constituição da República atribui caráter facultativo ao voto apenas aos maiores de 16 e menores de 18 anos e, ainda, aos maiores de 70 anos e aos analfabetos. Assim, aquele que estiver doente no dia da votação e não puder comparecer à seção eleitoral deverá justificar sua ausência ao juiz eleitoral de sua zona de inscrição até 60 dias após a realização da eleição.

37) Como um eleitor cego pode votar?

Para votar, serão assegurados ao eleitor portador de necessidade especial de caráter visual:

- a utilização de alfabeto comum ou do sistema Braile para assinar o caderno de votação ou assinalar as cédulas, se for o caso;
- o uso de qualquer instrumento mecânico que portar ou lhe for fornecido pela mesa receptora de votos;
- o uso do sistema de áudio, quando disponível na urna, sem prejuízo ao sigilo do voto;
- o uso da marca de identificação da tecla número 5 da urna.

38) Como vota o eleitor com deficiência física? Ele pode levar alguém à cabina para ajudá-lo?

O eleitor portador de necessidades especiais, para votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente ao juiz eleitoral.

O presidente da mesa receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor portador de necessidades especiais

seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna. Porém, essa segunda pessoa não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político ou de coligação.

39) Como vota o eleitor analfabeto?

O voto do analfabeto é facultativo. Porém, caso queira votar e não saiba assinar, será colhida a impressão digital do seu polegar direito no caderno de votação. Assim, basta pressionar o número dos candidatos da sua preferência e, em seguida, a tecla verde [CONFIRMA].

Além disso, será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

40) Os presos também podem votar. Como?

Somente os presos provisórios e os adolescentes internados têm o direito de voto.

São presos provisórios aqueles que, apesar de recolhidos em estabelecimento de privação de liberdade, não possuem condenação criminal transitada em julgado, ou seja, de que não caiba mais recurso.

Os adolescentes internados são os maiores de 16 e menores de 21 anos submetidos à medida socioeducativa de internação ou à internação provisória.

Os tribunais regionais eleitorais instalarão seções especiais em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes para a realização da votação, com, no mínimo, 20 eleitores aptos a votar.

41) O que é voto de legenda?

O voto de legenda é destinado ao partido da preferência do eleitor e não a um candidato específico. O voto de legenda só tem validade nas eleições proporcionais, em que são eleitos deputados federais, estaduais e vereadores. Para votar na legenda, basta digitar na urna eletrônica os dois primeiros números do candidato. Dessa forma, o voto será válido e vai ajudar a calcular o quociente eleitoral e o partidário. Os dois quocientes definem quais partidos e coligações terão direito de ocupar vagas no Parlamento e também o número de cadeiras destinado a cada sigla.

42) Qual a diferença entre votar nulo e votar em branco?

O voto em branco ocorre quando o eleitor escolhe a opção da tecla de cor branca [BRANCO] e confirma na urna eletrônica. Já o voto nulo é aquele que não corresponde a qualquer numeração de partido político ou candidato regularmente inscrito. Tanto o voto nulo como o em branco não são considerados na soma dos votos válidos.

43) Como fazer para votar em branco?

Basta pressionar a tecla de cor branca [BRANCO] e, em seguida, a tecla de cor verde [CONFIRMA].

44) Em quais casos o voto é nulo?

O voto será nulo se o eleitor digitar um número de candidato ou partido inexistente e apertar a tecla verde [CONFIRMA]. Para evitar esse problema, leve anotados os números dos seus candidatos.

45) Qual a consequência se você votar nulo?

Votar nulo representará a vitória do candidato que obtiver mais votos válidos. Assim, você poderá favorecer um candidato não desejado por você pelo abandono da sua oportunidade de escolher conscientemente o seu representante. A não participação no processo eleitoral poderá acarretar uma realidade política prejudicial a todos.

46) O que acontece com o eleitor que votar ou tentar votar por outro eleitor?

Responderá por crime eleitoral cuja pena, nesse caso, é de até três anos de reclusão.

47) O que acontece com o eleitor que violar ou tentar violar o sigilo do voto?

Responderá por crime eleitoral, cuja pena é de até dois anos de detenção.

48) Quais as hipóteses de anulação de votos?

São suscetíveis de anulação os votos obtidos por candidato que vier a ser condenado por compra de voto, por abuso do poder econômico ou por interferência do poder político ou de autoridade. E o Código Eleitoral, no art. 222, prevê também que é anulável a votação quando houver fraude ou coação.

49) O que acontece se a maioria dos votos for nula? Na ocorrência de irregularidades, quando será marcada nova eleição?

Quando a nulidade atingir mais da metade dos votos do município, estado ou país, a votação será julgada prejudicada e o Tribunal

competente marcará a data para a nova eleição dentro do prazo de vinte a quarenta dias. Para essa finalidade, não se somam aos votos anulados em decorrência de captação ilícita de sufrágio (compra de votos) os decorrentes de manifestação apolítica do eleitor (votos nulos).

50) Como posso saber o resultado das eleições?

Pelo acesso aos sites cadastrados para divulgação dos resultados, ou por meio de telões se o seu Tribunal Regional Eleitoral instalar um.

VOTO NO EXTERIOR

51) Moro no exterior. Posso votar nas eleições de 2010?

Sim, mas somente para o cargo de presidente da República, e desde que esteja regularmente cadastrado para votar fora do país. O alistamento eleitoral no exterior é feito nas sedes das embaixadas ou repartições consulares, com jurisdição sobre a localidade de residência até 151 dias antes das eleições (5 de maio de 2010). Para o preenchimento e a entrega do formulário Requerimento de Alistamento Eleitoral (RAE), você deve estar munido da seguinte documentação:

- título eleitoral anterior;
- documento de identidade ou documento emitido por órgãos controladores do exercício profissional, passaporte, carteira de trabalho, certidão de nascimento expedida no Brasil ou registrada em repartição diplomática brasileira ou certidão de casamento, desde que reconhecida pela lei brasileira;
- certificado de quitação do serviço militar obrigatório, para os brasileiros do sexo masculino, maiores de 18 anos.

52) Como justificar o voto no exterior?

Só poderá votar no exterior o eleitor lá residente e somente para as eleições para presidente e vice-presidente da República, desde que

tenha requerido sua inscrição ao juiz da zona eleitoral do exterior até 5 de maio de 2010.

O cadastro dos eleitores residentes no exterior ficará sob a responsabilidade do juiz da zona eleitoral do exterior.

O eleitor inscrito no exterior, ausente do seu domicílio eleitoral na data do pleito, bem assim aquele que, mesmo presente, não comparecer à eleição, deverá justificar sua falta, mediante requerimento dirigido ao juiz da zona eleitoral do exterior, a ser entregue à repartição consular ou à missão diplomática. A justificativa será encaminhada, até 15 dias após o seu recebimento, ao Ministério das Relações Exteriores, que a entregará ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal para processamento.

O eleitor que estiver de viagem pelo exterior deverá justificar seu voto no prazo de 30 dias contados de seu retorno ao país.

53) E se, estando no exterior, eu não justificar?

Quem estiver obrigado a votar e não o fizer fica proibido de requerer qualquer documento perante a repartição diplomática a que estiver subordinado, enquanto não se justificar. Além disso, também fica sujeito às penalidades previstas para o eleitor que deixa de votar no território nacional.

JUSTIFICATIVA

54) O que faço se não puder comparecer à votação?

Se você estiver fora de sua cidade, justifique sua ausência, no dia da eleição, comparecendo aos locais destinados ao recebimento das justificativas, entre as 8 horas e as 17 horas, com o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido, o título de eleitor ou um documento oficial de identificação com fotografia.

O formulário de justificativa eleitoral será fornecido gratuitamente aos eleitores nos seguintes locais:

- cartórios eleitorais;
- site da Justiça Eleitoral;
- locais de votação ou de justificativa, no dia das eleições;
- outros locais, desde que haja prévia autorização do juiz eleitoral.

55) O que faço se não puder comparecer à votação e nem justificar no dia da eleição?

O eleitor que deixar de votar por se encontrar ausente de seu domicílio eleitoral e não justificar a falta no dia da eleição poderá

fazê-lo até 2 de dezembro de 2010, em relação ao primeiro turno, e até 30 de dezembro de 2010, em relação ao segundo turno de votação, por meio de requerimento dirigido ao juízo da zona eleitoral em que é inscrito. Lembre-se que o primeiro e o segundo turno são eleições independentes, portanto é necessária uma justificativa para cada votação.

No caso do eleitor inscrito no Brasil que estiver no exterior no dia da eleição, o prazo para se justificar é de 30 dias contados de seu retorno ao país.

56) O que acontece se eu não votar e não justificar a minha ausência?

O eleitor que não votar nem justificar sua ausência nos prazos determinados pela Justiça Eleitoral ficará sujeito ao pagamento de multa. Sem a prova de que votou, pagou multa ou de que se justificou devidamente, o eleitor não poderá:

1. inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou empossar-se neles;
2. receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou paraestatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;
3. obter passaporte ou carteira de identidade;
4. renovar matrícula em estabelecimentos de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;
5. obter empréstimos em estabelecimentos de crédito mantidos pelo governo, em autarquias, sociedade de economia mista,

caixas econômicas federais ou estaduais, em institutos e caixas de previdência social;

6. participar de concorrência pública ou administrativa da União, dos estados, dos territórios, do Distrito Federal ou dos municípios, ou das respectivas autarquias;

7. praticar qualquer ato para o qual se exija quitação do serviço militar ou imposto de renda.

Se o eleitor deixar de votar ou justificar a ausência em três eleições consecutivas, seu título será cancelado.

57) Se sou eleitor de uma cidade onde há segundo turno, mas vou viajar para uma cidade onde não há segundo turno, como justifico minha ausência?

Mesmo onde não há eleição, serão instaladas mesas receptoras de justificativa eleitoral. O eleitor deverá comparecer aos locais destinados ao recebimento das justificativas com o formulário Requerimento de Justificativa Eleitoral preenchido, com seu título de eleitor ou qualquer documento oficial de identificação.

DIA DA ELEIÇÃO

58) O que é proibido fazer no dia da eleição?

É proibida, no dia das eleições, até o término do horário da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, com uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

59) Em que horário vai vigorar a Lei Seca?

A Lei Seca é uma questão de segurança pública; por isso, não é disciplinada pela Justiça Eleitoral, e sim pelas secretarias de Segurança Pública do município/estado.

60) Posso votar de bermuda, usar bóton ou camiseta do meu candidato?

É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

61) Posso distribuir “santinhos” na hora de votar?

Não. Só pode haver distribuição de material de campanha eleitoral até as 22 horas do dia que antecede a eleição. A realização de boca de urna é proibida por lei e consiste na distribuição de material de propaganda política ou na prática de aliciamento, coação ou manifestação tendente a influir na vontade do eleitor. O ato é crime punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.

62) Posso distribuir propaganda no dia da eleição?

Não. A propaganda de boca de urna e a arregimentação de eleitor no dia da eleição constituem crime eleitoral, puníveis com detenção de seis meses a um ano, com alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 15.961,50.

63) A boca de urna é um crime que pode ocorrer somente no horário de votação?

O crime em questão somente ocorre se praticado no dia da eleição, que não se limita ao horário de votação, mas ao dia inteiro, uma vez que a lei visa proteger a tranquilidade e a ordem pública eleitoral no dia do pleito.

64) E quanto ao lugar, o crime de boca de urna somente pode ocorrer se praticado em local que tenha seção eleitoral?

Tal crime pode ser praticado em qualquer lugar, inclusive em área rural, e não apenas nas proximidades das seções eleitorais.

65) É crime transporte de eleitores em dia de eleição?

Sim, é proibido em dia de eleição o transporte gratuito de eleitores para os locais de votação, bem como o fornecimento gratuito de alimento, sob pena de reclusão de quatro a seis anos e pagamento de multa.

66) Já que é proibido o transporte gratuito de eleitor por partidos e candidatos, existe algum órgão que possa transportar gratuitamente o eleitor?

Sim, a Justiça Eleitoral pode transportar gratuitamente os eleitores no dia da eleição e, mesmo assim, o transporte fica restrito aos moradores de zona rural das localidades em que o juiz eleitoral o tenha solicitado.

67) Qual transporte eu posso pegar no dia da eleição sem cometer crime eleitoral?

Não ocorre crime quando:

- o transporte estiver a serviço da Justiça Eleitoral;
- se tratar de transporte coletivo de linha regular e não fretado;
- se tratar de transporte de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros de sua família;
- se tratar de serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel não atingidos pela requisição.

68) Poderei ser preso na véspera das eleições por ter realizado algum crime ou contravenção?

Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição (a partir de 28 de setembro

e até 5 de outubro, às 17 horas), prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito (de crime afiançável ou inafiançável) ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.

Destaque-se que nesse período o eleitor não pode ser preso por crime cuja situação de flagrante já se encerrou; por condenação a crime afiançável; ou por prisão preventiva ou provisória decretada.

No caso da votação em segundo turno, a regra incide a partir de 26 de outubro e vai até 2 de novembro, às 17 horas.

69) O que é salvo-conduto?

Salvo-conduto é uma garantia concedida ao eleitor pela Justiça Eleitoral para que ele possa exercer o seu direito de votar.

O salvo-conduto é concedido nos casos em que o eleitor sofre violência moral ou física em sua liberdade de votar.

Para as eleições de 2010, no primeiro turno, o juiz eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto a partir de 30 de setembro, cuja validade irá até as 17 horas do dia 5 de outubro.

Quanto ao segundo turno, se houver, o salvo conduto poderá ser expedido a partir do dia 28 de outubro, cuja validade irá até as 17 horas do dia 2 de novembro.

URNA ELETRÔNICA

70) Alguém tem como saber em que candidato eu votei?

Não. Só se você contar. A urna eletrônica é um meio seguro de votação. Ela é totalmente sigilosa e não deixa nenhum rastro que possa ligar o voto ao eleitor. Nem mesmo os juízes ou técnicos da Justiça Eleitoral têm como saber em quem os eleitores votaram. Não acredite se algum candidato ou cabo eleitoral lhe disser que tem como saber em quem você votou. Isso é apenas uma forma de intimidação. O direito ao sigilo do voto é uma importante conquista – garantida até pela Constituição – e permite que você exerça sua cidadania votando, exclusivamente, com base na sua consciência.

71) Como é a urna eletrônica?

Ela tem um teclado, que é como um teclado de um telefone, com mais três teclas coloridas:

- BRANCO (cor branca) – para votar em branco;
- CORRICE (cor laranja) – para corrigir e recomeçar em caso de erro;
- CONFIRMA (cor verde) – para confirmar o voto.

As urnas eletrônicas são preparadas com cerca de uma semana de antecedência. Na ocasião, todas as informações constantes no meio de armazenamento interno são apagadas e as seguintes informações são carregadas: uma cópia do sistema operacional – versão para a eleição; os aplicativos das eleições; as tabelas de candidatos, municípios, zonas e dados dos eleitores de cada seção.

72) A votação é segura com as urnas eletrônicas?

Sim. Todas as informações carregadas na urna são identificadas pelas respectivas assinaturas digitais, garantindo a integridade e a inviolabilidade. O conjunto formado por todas as informações geradas pelas urnas recebe também uma assinatura digital para assegurar a integridade desse conjunto. Há o registro de todas as ocorrências na urna (físico e lógico). Após o encerramento da carga, a urna recebe o lacre físico como proteção contra violação. A urna assim preparada só realiza todas as operações no dia e hora pré-determinados. Caso seja ligada antes do dia da eleição, é apresentada uma tela solicitando aguardar o dia e a hora do início da eleição.

73) É possível que hackers mudem o resultado das eleições?

As urnas eletrônicas estão absolutamente seguras contra *hackers*, uma vez que não são conectadas em linha telefônica nem em rede de computadores. Durante a transmissão dos boletins de urna, os microcomputadores de transmissão são de propriedade exclusiva da Justiça Eleitoral, e somente o juiz tem a senha de acesso. Acessos externos à rede da Justiça Eleitoral são barrados por meio de *firewall*. Todas as informações contidas na urna e utilizadas nas eleições estão assinadas para garantir a integridade e a inviolabilidade. Outra garantia de que os resultados não podem ser alterados é a contagem dos votos

feita pelos próprios partidos a partir da soma dos boletins emitidos por cada urna eletrônica.

74) O que é identificação biométrica?

A urna eletrônica com leitor biométrico é uma evolução da urna eletrônica sem esse recurso. Ela utiliza uma tecnologia que permite identificar o eleitor por meio de sua impressão digital no momento da votação. Essa tecnologia garante ainda mais segurança no dia da eleição. O objetivo é excluir a possibilidade de uma pessoa votar por outra.

A primeira eleição com identificação biométrica foi a de 2008, em três municípios: Fátima do Sul (MS), Colorado do Oeste (RO) e São João Batista (SC), que foram “pilotos” do projeto, que incluiu o cadastramento biométrico, em que é utilizado um equipamento onde são registradas as digitais.

75) Quais são os municípios que terão eleições com biometria?

Estado	Município	Zona eleitoral
AC	Bujari	9 ^a
AC	Assis Brasil	6 ^a
AL	Rio Largo	15 ^a
AL	Barra de Santo Antônio	17 ^a
AL	Branquinha	9 ^a
AL	Chã Preta	5 ^a
AL	Igaci	45 ^a
AL	Jaramataia	31 ^a
AL	Poço das Trincheiras	50 ^a

AL	Quebrangulo	28 ^a
AL	São Miguel dos Milagres	33 ^a
AL	Coité do Nóia	22 ^a
AL	Maribondo	43 ^a
AP	Ferreira Gomes	9 ^a
BA	Pojuca	200 ^a
CE	Eusébio	66 ^a
ES	Viana	47 ^a
ES	Castelo	3 ^a
GO	Hidrolândia	62 ^a
MA	Paço do Lumiar	93 ^a
MA	Raposa	93 ^a
MA	São Vicente Ferrer	111 ^a
MA	São João Batista	63 ^a
MA	Cajapió	111 ^a
MG	São João Del Rei	256 ^a e 328 ^a
MG	Pará de Minas	202 ^a
MG	Curvelo	100 ^a
MG	Ponte Nova	224 ^a
MT	Campo Verde	12 ^a
PA	Capanema	25 ^a
PB	Pedras de Fogo	44 ^a
PB	Cabedelo	57 ^a
PE	Ilha de Itamaracá	131 ^a
PE	Itapissuma	131 ^a
PE	Rio Formoso	26 ^a

PE	Tamandaré	26 ^a
PI	Piracuruca	21 ^a
PI	Piripiri	11 ^a
PR	Balsa Nova	182 ^a
RN	Macau	30 ^a
RN	Guamaré	30 ^a
RN	Caraúbas	36 ^a
RN	Alexandria	41 ^a
RN	Pedro Avelino	48 ^a
RN	Pilões	41 ^a
RN	João Dias	41 ^a
RN	São José de Mipibu	7 ^a
RN	Nísia Floresta	67 ^a
RN	São Fernando	45 ^a
RN	Timbaúba dos Batistas	45 ^a
RS	Canoas	66 ^a , 134 ^a , 170 ^a e 171 ^a
SE	Barra dos Coqueiros	36 ^a
SP	Nuporanga	235 ^a
SP	Sales Oliveira	235 ^a
TO	Pedro Afonso	23 ^a
TO	Alvorada	14 ^a
TO	Bom Jesus do Tocantins	23 ^a
TO	Rio Sono	23 ^a
TO	Talismã	14 ^a
TO	Santa Maria do Tocantins	23 ^a
TO	Figueirópolis	14 ^a

MESÁRIO

76) Fui convocado para ser mesário. E agora?

Na sua convocação constam o dia e o horário em que você deverá se apresentar ao cartório eleitoral. Quando se apresentar, assinará a nomeação e receberá todas as informações necessárias, bem como será notificado do treinamento para os trabalhos da mesa receptora de votos.

77) A nomeação para mesário é para um ou dois turnos?

Todo eleitor convocado para trabalhar junto às seções eleitorais deverá comparecer no primeiro turno e, se houver, no segundo turno também.

78) O eleitor pode se oferecer para ser mesário?

Sim. Inclusive, existe a campanha Mesário Voluntário. Você poderá solicitar junto à sua zona eleitoral, pois, preferencialmente, o eleitor é nomeado para trabalhar no local e na seção que vota. O eleitor é incluído em uma relação, o juiz eleitoral faz a nomeação por meio de edital até 60 dias antes das eleições (4 de agosto de 2010) e, posteriormente, o eleitor receberá carta com instruções, local e horário para se apresentar.

79) O eleitor é remunerado pelo trabalho como mesário?

Não. O serviço prestado não é remunerado. O mesário receberá um auxílio-alimentação e terá direito a dois dias de folga em seu trabalho (público ou privado) para cada dia trabalhado nas eleições.

80) Todo eleitor pode ser mesário?

Não. Só os maiores de 18 anos em situação regular perante a Justiça Eleitoral. Os mesários são nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção eleitoral e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça.

81) Quem não pode ser mesário?

- candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive, e também o cônjuge;
- membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;
- autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- eleitores menores de 18 anos.

82) Quando ocorrem as nomeações dos mesários?

Segundo o calendário eleitoral para as eleições de 2010, no dia 30 de julho, sexta-feira (65 dias antes), foi o último dia para o juiz eleitoral anunciar a realização de audiência pública para a nomeação

do presidente, do primeiro e do segundo mesário, dos secretários e dos suplentes que irão compor a mesa receptora.

83) É possível pedir dispensa do trabalho de mesário?

O mesário convocado para trabalhar na eleição e que quiser recusar a nomeação deverá apresentar os motivos em até cinco dias a contar da nomeação, salvo se os motivos ocorrerem depois desse prazo. As alegações serão apreciadas pelo juiz eleitoral.

84) O que acontece se eu não atender à convocação para ser mesário?

Prevê o art. 124 do Código Eleitoral que “o membro da mesa receptora que não comparecer no local, em dia e hora determinados para a realização das eleições, sem justa causa apresentada ao juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) a 1 (um) salário-mínimo vigente na zona eleitoral cobrada mediante selo federal utilizado no requerimento em que for solicitado o arbitramento ou através de executivo fiscal.

§ 1º Se o arbitramento e pagamento da multa não for requerido pelo mesário faltoso, a multa será arbitrada e cobrada na forma prevista no art. 367.

§ 2º Se o faltoso for servidor público ou autárquico, a pena será de suspensão até 15 (quinze) dias.

§ 3º As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 4º Será também aplicada em dobro, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação sem justa causa apresentada ao juiz até 3 (três) dias após a ocorrência”.

85) Como mesário, posso fazer propaganda do meu candidato por meio de camiseta ou qualquer outro meio?

Não. Os integrantes da mesa receptora de votos não poderão fazer qualquer tipo de propaganda durante a votação.

86) Por quantas eleições trabalharei como mesário?

A nomeação é por eleição, tudo dependerá do juiz eleitoral. Não há nenhuma regra estabelecida.

87) Quais são os meus deveres e direitos como mesário?

- Deveres: o trabalho não é remunerado e, no caso de falta não justificada, poderá pagar multa.
- Direitos: será dispensado do serviço e terá direito a concessão de folga, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral ou pelo Tribunal Regional Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem, pelo dobro de dias de convocação (Lei nº 9.504/97, art. 98). A expressão “dias de convocação” abrange quaisquer eventos que a Justiça Eleitoral repute necessários à realização do pleito, inclusive as hipóteses de treinamentos e de preparação ou montagem de locais de votação.

88) O que é nomeação ad hoc?

Trata-se de termo jurídico em latim que significa a nomeação de alguém para realização de determinado ato. Ocorre no dia da eleição quando o presidente ou o membro da mesa que assumir a presidência verificar que a mesma não está completa. Nomeia entre os eleitores presentes, quantos forem necessários para completá-la.

89) Qualquer eleitor presente pode ser nomeado *ad hoc* para compor a mesa receptora?

Não. Estão excluídos dessa nomeação os seguintes eleitores:

- a) os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e como o seu cônjuge;
- b) os membros de diretórios de partido político, desde que exerçam função executiva;
- c) as autoridades e os agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;
- d) os que pertencerem ao serviço eleitoral;
- e) os eleitores menores de 18 anos.

PROPAGANDA ELEITORAL

90) O que é propaganda eleitoral?

Propaganda eleitoral é toda mensagem apresentada pelos candidatos e partidos políticos, expondo as metas e os planos de trabalho na tentativa de obter a simpatia e o voto dos eleitores.

91) O que é propaganda partidária?

Propaganda partidária é aquela que tem por objetivo a divulgação da plataforma política, doutrinária e ideológica do partido.

92) Quando começa a propaganda eleitoral?

A propaganda eleitoral começa a partir do dia 6 de julho e a propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão começa no dia 17 de agosto e vai até 29 de outubro nos estados que tiverem segundo turno. A propaganda para os candidatos à presidência da República será vinculada às terças e quintas-feiras e aos sábados. Para governador, deputado federal, estadual e distrital e senador a propaganda será vinculada às segundas, quartas e sextas-feiras.

93) O que é propaganda eleitoral antecipada?

Propaganda eleitoral antecipada é aquela que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada (disfarçada), a candidatura, a ação política ou as razões que contribuam para inferir que o beneficiário é o mais apto para a função pública, ou seja, é preciso que, antes do período eleitoral, se inicie o trabalho de captação dos votos dos eleitores.

94) Quando é permitida a propaganda eleitoral no primeiro turno?

Com relação ao primeiro turno, a propaganda eleitoral é permitida por lei a partir de 6 de julho de 2010 (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º).

A propaganda eleitoral GRATUITA no rádio e na televisão será veiculada a partir de 17 de agosto (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).

95) Quando termina a propaganda eleitoral no primeiro turno?

No dia 30 de setembro termina a propaganda eleitoral para o primeiro turno, nas seguintes modalidades: a) propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; b) propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios; c) utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas; d) e realização de debates (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único; Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I, e Resolução nº 22.452/2006).

O dia 1º de outubro será o último dia para divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita, e a reprodução na Internet do jornal impresso (Lei nº 9.504/97, art. 43).

No dia 2 de outubro, encerra-se às 22 horas a propaganda: a) por meio de alto-falantes ou amplificadores de som; b) por meio

de distribuição de material gráfico e por promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º).

96) Quando começa a propaganda no segundo turno?

A propaganda eleitoral relativa ao segundo turno, se houver, começa no dia 5 de outubro. A partir dessa mesma data, será permitida a propaganda eleitoral por meio de alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como a promoção de comício ou utilização de aparelhagem de sonorização fixa. Será também permitida a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único, art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º e 4º e § 5º, I, e art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

No segundo turno, a propaganda eleitoral GRATUITA no rádio e na televisão será veiculada a partir de 16 de outubro (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).

97) Quando termina a propaganda no segundo turno?

No dia 28 de outubro, termina a propaganda eleitoral relativa ao segundo turno, nas seguintes modalidades: propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I).

O dia 29 de outubro será o último para: a) divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; b) divulgação paga de propaganda eleitoral na imprensa escrita; c) realização de

debates; d) propaganda eleitoral em páginas institucionais na Internet (Res.-TSE nº 22.452/2006; Res.-TSE nº 22.460/2006)

No dia 30 de outubro encerra-se a propaganda: a) por meio de alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas; b) promoção de carreata; c) e distribuição de material de propaganda política (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I e III).

98) Quem paga o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão?

A veiculação é gratuita para a Justiça Eleitoral. As emissoras de rádio e televisão terão direito à compensação fiscal pela cessão do horário eleitoral gratuito.

99) Quais as regras para a propaganda eleitoral em 2010?

As regras básicas são:

- Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é proibida a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados.
- Em bens particulares é permitida a veiculação de propaganda eleitoral por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam 4m², e independe de licença municipal ou autorização da Justiça Eleitoral. A propaganda deve ser espontânea e gratuita, sendo proibido qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para essa finalidade.

- Nas árvores, nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas, tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza.
- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- É proibida na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê ou candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

100) Quais as regras para propaganda eleitoral na Internet?

É permitida a propaganda eleitoral na Internet após o dia 5 de julho do ano de eleição.

A propaganda eleitoral na Internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

- em site do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;
- em site do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de Internet estabelecido no país;
- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido ou pela coligação;
- por meio de *blogs*, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e assemelhados, cujo conteúdo seja gerado ou editado

por candidatos, partidos ou coligações, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural.

É proibida, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na Internet, em *sites*:

- de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
- oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

É livre a manifestação do pensamento, vedado o anonimato durante a campanha eleitoral, por meio da rede nacional de computadores – Internet –, assegurado o direito de resposta.

As mensagens eletrônicas enviadas por candidato, partido político ou coligação, por qualquer meio, deverão dispor de mecanismo que permita seu cadastramento pelo destinatário, obrigado o remetente a providenciá-lo no prazo de 48 horas.

101) Posso fazer propaganda do meu candidato no muro de casa ou no meu carro?

Sim. É permitida a propaganda eleitoral em bens particulares por meio de fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam 4m². É possível a colocação de adesivos nos vidros dos carros, sendo proibida a propaganda em carros oficiais.

102) A partir de que data e até que horas pode ser usado carro de som?

No dia 6 de julho tem início a propaganda eleitoral com a realização de comícios onde podem ser utilizados aparelhagem de som fixa e trio elétrico no horário compreendido entre as 8 horas e as 24

horas. Mas é proibida a instalação de alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a 200 metros:

- I. das sedes dos poderes Executivo e Legislativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, das sedes dos órgãos judiciais, dos quartéis e de outros estabelecimentos militares;
- II. dos hospitais e das casas de saúde;
- III. das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e dos teatros, quando em funcionamento.

DEBATES

103) O debate entre os candidatos está liberado na Internet?

Sim. São autorizados os debates na Internet, bem como os portais de Internet estão autorizados a transmitir os debates eleitorais pela Internet, ao vivo, em áudio e em vídeo.

104) Quando podem começar os debates entre os candidatos no rádio e na televisão?

A propaganda eleitoral inicia-se no dia 6 de julho. A partir dessa data poderão ser realizados debates entre os candidatos. Também podem ser realizados debates com pré-candidatos em portais de Internet e em jornais impressos antes de 6 de julho. Esse tipo de debate não caracteriza propaganda antecipada.

105) Todos os candidatos que concorrem ao mesmo cargo precisam ser convidados para o debate na televisão ou no rádio?

Não, apenas os candidatos que estejam filiados a partido político com representação na Câmara dos Deputados. É facultativo o convite aos demais candidatos.

PESQUISA ELEITORAL

106) Até quando podem ser divulgadas pesquisas eleitorais realizadas em data anterior ao dia da eleição?

As pesquisas realizadas em data anterior ao dia das eleições poderão ser divulgadas a qualquer momento, inclusive no dia das eleições.

107) Como é realizada a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivada no dia da eleição?

Será feita da seguinte forma:

- nas eleições relativas à escolha de deputados estaduais e federais, senador e governador, uma vez encerrado o escrutínio na respectiva unidade da Federação;
- na eleição para a presidência da República, tão logo encerrado, em todo o território nacional, o pleito.

CRIME ELEITORAL

108) O que é captação ilegal de sufrágio (compra de votos)? Isso é crime?

Constitui captação ilegal de sufrágio a doação, o oferecimento, a promessa, ou a entrega, pelo candidato, ao eleitor, com o fim de obter-lhe voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição. Isso é crime, apenado com multa de mil a 50 mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma.

109) Qual a diferença entre boca de urna e captação de sufrágio?

A boca de urna é caracterizada pela coação, que inibe a livre escolha do eleitor, enquanto que a captação de sufrágio constitui oferecimento ou promessa de vantagem ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto.

110) Comprar ou vender voto também é crime?

Sim, de corrupção ativa ou passiva eleitoral. A compra ou a venda de voto, seja com dinheiro, presentes ou qualquer favorecimento, é crime que pode ser punido com até quatro anos de prisão e pagamento

de 5 a 15 dias-multa. E o candidato, além da multa, pode ter o registro ou diploma cassado.

É crime dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outra pessoa, dinheiro, presente ou qualquer outra vantagem, econômica ou não (por exemplo, dispensa de uma obrigação convencionada, remédios, cesta básica, bolsa de estudo), para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita.

Esse crime, na forma prometer, só se configura caso a conduta seja individualizada, isto é, dirigida a pessoas ou a pessoas determinadas. Assim, não configura o crime promessas genéricas de campanha.

Ademais, a compra de votos por pré-candidato caracteriza o crime de corrupção ativa eleitoral.

111) É crime votar ou tentar votar mais de uma vez ou em lugar de outra pessoa?

Sim, é crime punível com reclusão de até três anos.

112) Se alguém viola ou tenta violar o sigilo do voto pratica algum crime?

Sim, pratica crime punível com detenção de até dois anos.

113) A utilização de organização comercial de vendas, distribuição de mercadorias, prêmios e sorteios para propaganda ou aliciamento de eleitores é crime?

Sim, é crime punível com detenção de seis meses a um ano e cassação do registro se o responsável for candidato.

CONDUTAS VEDADAS AOS AGENTES PÚBLICOS

114) Quais são as principais proibições aos agentes públicos durante a campanha eleitoral?

As principais condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, previstas em lei são:

- ceder ou usar, em benefício a candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;
- usar materiais ou serviços custeados pelos governos ou pelas casas legislativas que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e nas normas dos órgãos que integram;
- ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor estiver licenciado;
- fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

A partir de 3 de julho de 2010 até a realização das eleições:

- realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e aos municípios, e dos estados aos municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para a execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública; autorizar publicidade institucional de atos, programas, obras, serviços e campanha dos órgãos públicos ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.
- fazer pronunciamento em cadeia de rádio e televisão fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.

É proibido, também, a qualquer candidato comparecer, a partir de 3 de julho, a inaugurações de obras públicas. Quem descumprir ficará sujeito à cassação do registro ou do diploma.

CANDIDATOS

115) Quais cargos estarão em disputa nesta eleição de 2010?

- deputado estadual e distrital;
- deputado federal;
- senador (duas vagas);
- governador e seu vice;
- presidente da República e seu vice.

116) Qual a duração do mandato para cada cargo?

Para presidente da República e governador o mandato é de quatro anos, podendo ser reeleitos pelo mesmo período.

Para deputado federal, estadual e distrital o mandato é de quatro anos, podendo ser reeleitos sucessivamente.

Para senador o mandato é de oito anos, renovando-se a representação de quatro em quatro anos, alternadamente por um e dois terços.

117) Quem pode ser candidato? E quais os requisitos a serem preenchidos?

Qualquer pessoa que tenha capacidade eleitoral ativa (apta a votar) e capacidade eleitoral passiva (apta a ser votada) poderá concorrer a

algum cargo eletivo nas eleições, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Podem concorrer às eleições os cidadãos brasileiros, desde que preencham os seguintes requisitos:

- que estejam em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- que tenham título de eleitor no município onde pretendam se candidatar (domicílio eleitoral) há mais de um ano antes das eleições;
- que estejam filiados a um partido político (filiação partidária) há mais de um ano antes das eleições ou no período que o partido indicar,;
- que estejam em dia com suas obrigações eleitorais.

Os candidatos a tais cargos devem possuir idade mínima, conforme o cargo pleiteado:

- 35 anos para presidente da República, vice-presidente e senador;
- 30 anos para governador de estado e vice-governador;
- 21 anos para prefeito, deputado estadual, federal ou distrital;
- 18 anos para vereador.

118) Um candidato ainda pode mudar de partido ou de domicílio eleitoral?

Não. Para concorrer a cargo eletivo, o eleitor deverá estar filiado ao respectivo partido há pelo menos um ano da data fixada para as eleições majoritárias ou proporcionais.

119) É importante conhecer o passado do candidato?

Claro! Procure saber o máximo possível a respeito dos candidatos. Deve-se usar a memória também. É importante lembrar como eles agiram quando estavam no poder. Foram competentes? Foram honestos? As eleições não são um jogo em que só vale vencer. As comunidades conhecem os seus integrantes melhor do que ninguém.

Não adianta votar num candidato porque ele parece forte na campanha se você não é capaz de confiar verdadeiramente em suas intenções.

É melhor dar o voto a quem a consciência indique ser o melhor candidato, mesmo que as chances dele de vitória pareçam limitadas.

Destaque-se que, nas eleições de 2010, os eleitores poderão consultar no site do Tribunal Superior Eleitoral (www.tse.jus.br) a ficha criminal dos candidatos. Nestas eleições, os políticos serão obrigados a apresentar, no pedido de registro da candidatura, documentos informando detalhadamente o teor e a situação de eventuais processos criminais. A certidão criminal será digitalizada pela Justiça Eleitoral para que o eleitor possa consultar a situação criminal de cada candidato.

Se o partido não apresentar a documentação sobre o andamento específico de cada processo de seu candidato, na hipótese de certidão criminal positiva, a Justiça Eleitoral dará prazo de 72 horas para que ele supra essa omissão. Caso não o faça, o candidato poderá ter o registro de candidatura negado por ausência de documentos exigidos no momento do pedido de registro.

120) Como saberei se meu candidato tem “ficha limpa”, ou seja, não possui nenhum processo que o desclassifique para o cargo a qual concorre?

Os candidatos no ato de registro de sua candidatura deverão apresentar, dentre os documentos exigidos, certidões criminais:

- da Justiça Federal de primeiro e segundo graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;
- da Justiça Estadual ou do Distrito Federal de primeiro e segundo graus onde o candidato tenha seu domicílio eleitoral;
- da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal da capital da República de primeiro e segundo graus, para qualquer candidato;
- dos tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial.

Essas certidões estão disponíveis para consulta no site do Tribunal Superior Eleitoral – www.tse.jus.br, Eleições, Eleições 2010, Divulgação de Candidaturas, na página de cada candidato.

121) Se o candidato da minha cidade for corrupto ou estiver fazendo propaganda eleitoral antecipada, ou se o candidato ou cabo eleitoral quiser comprar meu voto, onde denuncio?

O eleitor que souber de alguma irregularidade durante o processo eleitoral pode denunciar o candidato ou partido político no cartório eleitoral mais próximo ou procurar o Ministério Público Eleitoral – esse órgão é competente para fazer denúncias sobre propaganda irregular. Alguns TREs têm o serviço Disque-Denúncia. Verifique se no seu estado tem.

Para fazer a denúncia é necessária a presença de duas testemunhas e o máximo de elementos para a averiguação da veracidade da denúncia.

É crime eleitoral dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto. A pena é de reclusão de até quatro anos e pagamento de multa.

CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

122) O que são as convenções partidárias?

As convenções partidárias são reuniões feitas pelos partidos políticos, para discutir ou decidir sobre assuntos tais como: a escolha de candidatos a cargos eletivos, a formação de coligações e a preparação de campanhas eleitorais. Os partidos políticos podem realizar, antes das convenções, as chamadas prévias eleitorais com o objetivo de conhecer a opinião dos filiados sobre a escolha de candidatos, fazendo um tipo de seleção prévia, que deve ser confirmada pela convenção.

123) Quando serão realizadas as convenções?

As convenções partidárias para escolha dos candidatos e deliberação sobre coligações devem ser realizadas no período de 10 a 30 de junho de 2010.

COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA

124) O que é coligação partidária?

Coligação é a reunião dos partidos políticos para disputar uma eleição em conjunto, seja para concorrer às eleições majoritária, proporcional ou a ambas. A coligação participa do processo eleitoral como se fosse um único partido político, inclusive em direitos e obrigações. Ela atua desde as convenções até a realização das eleições.

125) Quem decide sobre a coligação e a escolha dos candidatos?

A decisão sobre a coligação e a escolha de candidatos para as eleições cabe às convenções partidárias.

Não se admite candidatura independente ou avulsa. Somente podem concorrer às eleições candidatos vinculados a partido político ou a coligação partidária.

126) Como identificar uma coligação partidária?

A coligação terá denominação própria, que poderá ser formada pela união de todas as siglas dos partidos que a integram. A coligação não poderá incluir ou fazer referência a nome ou a número de candidato, nem pedir voto para determinado partido. Na propaganda

para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram. Na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

DOAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

127) A partir de quando e como poderei fazer uma doação pessoal para um candidato?

O candidato, a coligação ou o partido político só poderão arrecadar recursos após a solicitação do registro do candidato ou comitê financeiro, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais. Somente após essas exigências o candidato vai poder receber doação do cidadão.

128) Eu faço a doação para o partido ou para o candidato? Devo exigir algum tipo de recibo?

Pessoa física e pessoa jurídica podem fazer doação para candidato, partido político e comitês financeiros mediante depósitos em espécie, devidamente identificados, cheques cruzados e nominais ou transferência bancária, ou ainda, mediante doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro.

As doações feitas por pessoa física ficam limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos no ano anterior à eleição, excetuando-se as doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens

móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor da doação não ultrapasse R\$ 50.000,00.

As doações feitas por pessoa jurídica ficam limitadas a 2% do faturamento bruto do ano anterior à eleição, declarado à Receita Federal do Brasil.

Toda doação a candidato, a comitê financeiro ou a partido político, inclusive recursos próprios alocados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

129) Poderei fazer doação por meio de cartão de crédito? A doação em cartão de crédito poderá ser feita tanto por meio de débito automático quanto de crédito?

Sim. Candidatos, partidos políticos e comitês financeiros, em ano eleitoral, poderão arrecadar recursos por pessoa física somente por meio de cartão de crédito ou débito. São proibidos cartões de crédito emitidos no exterior ou corporativo ou empresarial. Os recursos financeiros arrecadados por meio de cartão de crédito ou débito deverão ser creditados na conta bancária exclusiva para movimentação financeira da campanha eleitoral.

Deverá ser emitido recibo eleitoral para cada doação, seja eletronicamente – pelo site do candidato, do comitê financeiro ou do partido político, ou pelo Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) – seja preenchido manualmente em formulário impresso.

As doações feitas por meio de cartões de crédito somente poderão ser realizadas até a data das eleições, inclusive na hipótese de segundo turno.

130) Como os candidatos arrecadam recursos para a campanha eleitoral? Quais são esses recursos?

Os recursos que os candidatos arrecadam para as campanhas eleitorais são os seguintes:

- recursos próprios;
- doações de pessoas físicas;
- doações de pessoas jurídicas;
- doações de outros candidatos, comitês financeiros ou partidos políticos;
- repasse de recursos provenientes do Fundo Partidário;
- receita decorrente de comercialização de bens ou de realização de eventos.

Os candidatos, partidos políticos e comitês financeiros são obrigados a abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

131) O candidato pode receber recursos de qualquer entidade, inclusive de órgãos do governo?

Não. É proibido a partido político, comitê financeiro e candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie procedente de:

- entidade ou governo estrangeiro;
- órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do poder público;
- concessionário ou permissionário de serviço público;
- entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
- entidade de utilidade pública;

- entidade de classe ou sindical;
- pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
- entidades esportivas;
- entidades benéficas e religiosas;
- organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
- organizações da sociedade civil de interesse público;
- sociedades cooperativas de qualquer grau ou natureza, cujos cooperados sejam concessionários ou permissionários de serviços públicos e estejam sendo beneficiadas com recursos públicos;
- cartórios de serviços notariais e de registro.

132) Como saberei se meu candidato aplicou corretamente os recursos arrecadados para a campanha eleitoral?

Todos os candidatos, inclusive vice e suplente, os comitês financeiros e os partidos políticos deverão prestar contas à Justiça Eleitoral de toda a movimentação financeira realizada durante a campanha eleitoral, inclusive com a descrição da origem de cada recurso recebido.

São divulgadas duas prestações de contas parciais nos dias 6 de agosto e 6 de setembro pela Internet, em site criado pela Justiça Eleitoral, com relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que os candidatos tenham recebido para financiamento da campanha.

No dia 2 de novembro deverão ser apresentadas as contas finais dos candidatos que concorreram aos cargos de deputado federal,

estadual e distrital e de senador, além dos candidatos a presidente e a governador na hipótese de não haver segundo turno. Os candidatos e os respectivos vices que disputarão o segundo turno deverão apresentar suas contas no dia 30 de novembro.

As prestações de contas dos candidatos ficam disponíveis nos *sites* dos tribunais regionais eleitorais e do Tribunal Superior Eleitoral.

133) Um candidato eleito poderá tomar posse se suas contas de campanha não tenham sido julgadas pela Justiça Eleitoral?

Não. Os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral deverão publicar a decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos até oito dias antes da diplomação. E nenhum candidato poderá ser diplomado até que as suas contas tenham sido julgadas.

ALISTAMENTO ELEITORAL/TÍTULO DE ELEITOR

134) O que é alistamento eleitoral?

É o procedimento por intermédio do qual o cidadão é inscrito no Cadastro Eleitoral, garantindo, após comprovação dos requisitos exigidos em lei, a expedição do título de eleitor, a partir da qual adquire a capacidade eleitoral ativa (direito de votar).

135) Quais os documentos necessários para tirar o título (alistar-se)?

Para alistamento, você deverá apresentar prova de identidade e do cumprimento das obrigações relativas ao serviço militar obrigatório, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- carteira de identidade ou carteira profissional, emitida pelos órgãos criados por lei federal, certidão de nascimento ou de casamento. Obs.: não são aceitos a Carteira Nacional de Habilitação e o passaporte (novo modelo comum) por não conterem, respectivamente, nacionalidade/naturalidade e filiação;
- certificado de quitação do serviço militar (para os homens com idade entre 18 e 45 anos);
- comprovante de endereço atual e recente (exemplos: conta de luz, água, telefone, etc.).

136) É possível tirar o título por procuração?

Não. O alistamento eleitoral é ato personalíssimo, exigindo, portanto, a presença do eleitor, uma vez que é necessária a assinatura ou a aposição digital do polegar do alistando no Requerimento de Alistamento Eleitoral e no título eleitoral.

137) Como solicitar segunda via do título de eleitor?

Até o dia 23 de setembro de 2010 o eleitor poderá requerer a segunda via do título. O pedido de segunda via será apresentado em cartório pelo eleitor, pessoalmente. O eleitor deverá levar a carteira de identidade ou outro documento oficial de identificação e preencher o requerimento solicitando a segunda via do título eleitoral.

138) Como transferir meu título eleitoral?

Antes do período de suspensão do alistamento previsto em lei (150 dias que precedem as eleições), sua solicitação poderá ser iniciada por meio da Internet, pelo sistema [Título NET](#). O protocolo gerado deverá se levado ao cartório eleitoral correspondente à rua de sua residência em até cinco dias corridos, juntamente com os comprovantes de votação das eleições anteriores, o RG ou outro documento oficial de identificação e um comprovante de endereço recente. A transferência também pode ser feita diretamente no cartório eleitoral. Além da documentação, o eleitor deverá atender as seguintes exigências:

- transcurso de, pelo menos, um ano da inscrição ou da sua última transferência;
- residência mínima de três meses no novo domicílio.

139) Em ano de eleição eu posso solicitar o meu título de eleitor ou fazer a transferência do mesmo?

O eleitor pode solicitar o título de eleitor ou pedir sua transferência no ano de eleição até o prazo máximo de 150 dias anteriores à data da eleição. Neste ano a data limite foi 5 de maio. E a reabertura do cadastro de eleitores inicia-se após as eleições, no mês de novembro.

140) Se eu mudar de bairro, dentro da mesma cidade, devo transferir meu título?

A mudança de local de votação não é obrigatória. Caso o local de seu novo endereço pertença à outra zona eleitoral, você poderá fazer a revisão de dados para atualizar-se como eleitor da nova zona eleitoral. Mas não há problema de votar na zona eleitoral da residência anterior. Em caso de dúvida, ligue para a sua zona eleitoral e informe-se ou pesquise no site do Tribunal Regional Eleitoral de sua cidade, por meio do CEP e do endereço de sua residência, a qual zona eleitoral está vinculada.

141) Posso faltar ao trabalho para regularizar minha situação eleitoral?

O empregado, mediante comunicação com 48 horas de antecedência, poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e por tempo não excedente a dois dias, para o fim de se alistar eleitor ou requerer transferência.

142) É cobrado algum pagamento para tirar o título de eleitor?

A emissão do título de eleitor quer seja em razão do alistamento, quer se trate de segunda via, transferência ou revisão, é gratuita, desde que o eleitor esteja em dia com suas obrigações eleitorais.

143) Existe a possibilidade de se localizar alguém pelo título eleitoral?

Não. No interesse do resguardo da privacidade do cidadão não são fornecidas informações constantes dos cadastros eleitorais de caráter personalizado (dados pessoais).

144) Há pessoas impedidas de se alistarem?

Os estrangeiros e os conscritos (aqueles que estão prestando o serviço militar obrigatório), bem como aqueles que tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos, são impedidos de se alistar.

145) Resido no exterior e meu título está cancelado. Como devo proceder para regularizar minha situação.

A zona eleitoral do exterior, sediada em Brasília, é que possui competência para a regularização da situação eleitoral de brasileiros que residem no exterior. Os procedimentos para a regularização estão contidos no site do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – www.tre-df.gov.br, Informações ao Eleitor, Eleitores no Exterior, Quitação Eleitoral, Como Restabelecer a Quitação Eleitoral.



SGI

SECRETARIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Esta obra foi composta na fonte ZapfHumn BT, corpo 11, entrelinhas de 17 pontos
em papel AP 75 g/m² (miolo) e papel Couché 150 g/m² (capa).